

LEI Nº 0115/1999
15.12.1999

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício do ano 2.000 e dá outra providências.

Adelar Guimarães da Silva, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

ART. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** do Município de **MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, para o exercício do ano 2.000, composto pela **RECEITA** e **DESPESA** da Administração Direta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a **RECEITA** em R\$ 3.300.000,00 (Três milhões trezentos e mil reais) e fixa a **DESPESA** em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	2.979.000,00
Receita Tributária	95.000,00
Receita Patrimonial	25.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	2.637.000,00
Outras Receitas Correntes	117.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	321.000,00
Transferências de Capital	320.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.300.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos da Administração

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	110.000,00
------------------	------------

PODER EXECUTIVO

Administração e Planejamento	520.000,00
Agricultura e Meio Ambiente	390.000,00
Educação Cultura	1.157.000,00
Habitação e Urbanismo	115.000,00
Indústria comercio e Serviços	57.000,00
Saúde e saneamento	382.000,00
Assistência e Previdência	109.000,00
Transporte	460.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	3.300.000,00
---	---------------------

Art. 4º - Segundo as categorias econômicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		2.399.000,00
Despesas de Custeio	2.089.000,00	
Transferências Correntes	310.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		901.000,00
Investimentos	849.000,00	
Inversões Financeiras	37.000,00	
Transferencia de Capital	15.000,00	
TOTAL GERAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		3.300.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender quaisquer insuficiências de dotações, inclusive as relativas a encargos com pessoal, desde que sua execução não ultrapasse os limites fixados na Constituição Federal, podendo ainda criar elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular valores provenientes das cotas de participação do Município no imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

III - Realizar operações de crédito, com prévia e específica aprovação da Câmara Municipal, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º - A execução de despesas dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção de despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 15 de dezembro de 1.999.

ADELAR GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal